

SGD 2021/34499/001613

PORTARIA Nº 47/2021/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, designado conforme Ato nº 1.132 - NM, de 16 de novembro de 2020, publicado no DOE N.º 5.726, página 1 do dia 17 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO o conjunto de providências adotadas desde a edição do Decreto 6.064, de 12 de março de 2020, Decreto 6.066, de 16 de março de 2020, e Decreto nº 6.087 de 27 de abril de 2020, todos da lavra do Exmo. Senhor Governador do Estado, no sentido de planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a rápida disseminação do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o encerramento dos prazos das Portarias nº 57/2020/GABPRES, publicada no DOE 5.570 de 25/03/2020 as fls.18, e, 99/2020/GABPRES, publicada no DOE 5.614 de 02/06/2020 as fls.28, ambas da lavra do Presidente do Ruraltins adotando medidas emergenciais a serem executadas pelos servidores do órgão em razão das medidas acima descritas editadas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 6.222 de 26 de fevereiro de 2021 da lavra do Exmo. Governador do Estado que estabelece medidas de enfrentamento da Covid19 no âmbito do Estado do Tocantins, e, adota outras providencias;

R E S O L V E:

ADOTAR medidas validas até 31/03/2021 para:

Art. 1º MANTER a suspensão das determinações contidas na Instrução Normativa nº 001/2019-GABPRES publicada no D.O.E 5.368 de 30/05/2019 quanto ao

uso de controle eletrônico de ponto para registro de assiduidade e pontualidade pelos servidores lotados no órgão enquanto perdurar as ações para evitar a disseminação do COVID19, mantendo o registro da assiduidade e pontualidade dos servidores do órgão de forma manual no referido período.

Art. 2º - MANTER a determinação de que todos os servidores do órgão adotem o uso de máscaras e sigam as medidas de prevenção para evitar a proliferação do vírus, recomendadas pelo Ministério da Saúde e amplamente divulgadas na mídia, especialmente as de manter isolamento residencial fora do horário de expediente;

Art. 3º - MANTER jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, fixadas das 8h às 14h pelo Executivo Estadual e **DETERMINAR** que os setores internamente façam escala de revezamento com redução de 50% (cinquenta por cento) de servidores por sala para trabalho presencial e que os outros 50% (cinquenta por cento) trabalhem de forma remota, em homeoffice, ou, utilizem a jornada alternativa de 14h as 20h nos termos autorizados pelo Decreto nº 6.222 de 26 de fevereiro de 2021, para que todos os servidores que não pertencem ao grupo de risco executem suas funções em segurança, registrando sua assiduidade, conforme organização interna determinada pelo Chefe Imediato.

Art. 4º - DETERMINAR que os 50% (cinquenta por cento) dos servidores que estiverem trabalhando de forma remota, em homeoffice, para cumprir a escala de revezamento descrita no artigo anterior, estejam disponíveis no teletrabalho e apresentem planilha dos serviços executados para o chefe imediato, conforme modelo descrito no Anexo 1 e parte integrante desta Portaria, seguindo o manual editado pela SECAD para tal fim.

Art. 5º - MANTER a determinação que os chefes imediatos de servidores idosos, doentes crônicos e pessoas com outras condições especiais, como tratamento de câncer, transplantados, doente renais, e outros integrantes do grupo de risco editado pela OMS, que possam trabalhar de forma remota ou em homeoffice, apresentem planilha dos serviços executados pelos respectivos servidores, conforme modelo descrito no Anexo 1 e parte integrante desta Portaria, seguindo o manual editado pela SECAD para tal fim.

Art. 6º - MANTER a determinação de que os servidores idosos, doentes crônicos e pessoas com outras condições especiais, como tratamento de câncer, transplantados, doente renais, e outros integrantes do grupo de risco editado pela OMS, que não possam trabalhar de forma remota ou em homeoffice requisitem obrigatoriamente o gozo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto expedido pelo Executivo Estadual, sob pena de receber o aviso de férias compulsoriamente.

Art. 7º - MANTER a determinação de que os servidores que exerçam atividades em municípios onde ficar decretado lockdown, seja pelo executivo Federal, Estadual ou Municipal, excepcionalmente se omitam do cumprimento desta Portaria e sigam as regras definidas nos respectivos decretos, enquanto perdurar a restrição. Cessada a restrição, que voltem a seguir na íntegra esta Portaria.

Art. 8º - SUSPENDER o atendimento presencial ao público em todos os escritórios locais e sede deste Instituto, passando ao teleatendimento até o encerramento do prazo desta Portaria.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os demais dispositivos das Portarias nº 57/2020/GABPRES, publicada no DOE 5.570 de 25/03/2020 as fls.18, e, 99/2020/GABPRES, publicada no DOE 5.614 de 02/06/2020 as fls.28.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, aos 04 (quatro) dias mês de março de 2021.

Assinado digitalmente
FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente